



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 66/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOZA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MARCUS HENRIQUES DOS SANTOS LIMA ME
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR MÁRCIO ROLLEMBERG LEITE, Nº 717, BAIRRO LUZIA, CEP 49045-190, ARACAJU/SE.
E-MAIL:	COMERCIAL@MTECHTELECOM.COM.BR
TELEFONE:	(79) 9 8831-1069 / (79) 3303-5229
CNPJ:	17.268.781/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCUS HENRIQUES DOS SANTOS LIMA
CPF:	006.701.885-81
RG:	359.116-03 SSP/SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 172/2020 – COMPRASNET.GOV – SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ponto de rede lógica de dados e telefonia nos consultórios e recepção extras (contêineres) nas Unidades Assistenciais administradas pela Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE), conforme condições quantidades exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão entregues e instalados nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até a data da última instalação do contêiner, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os equipamentos com a respectiva instalação de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. A instalação da rede lógica de dados e telefonia nos consultórios e recepção extras (contêineres) nas Unidades Assistenciais administradas pela Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) será realizada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

5.2. O objeto do presente contrato consiste em serviço de instalação e lançamento de cabo UTP cat 5e e de fibra óptica saindo do CPD da unidade assistencial até o estacionamento no contêiner, com conectores e fusão, material e quantidade usada na tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO
CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	
1	Cabo de rede U/UTP CAT.5e
2	Conector Fêmea RJ-45 CAT5e
3	Conector Macho RJ-45 CAT5e
4	Fibra óptica Ind/Out 1 cabo 4FO-SM
5	Roseta óptica ponto de terminação
6	Extensão duplex SM LC 2,5 metros
7	Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos ópticos e UTP, fusões ópticas, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.

5.3. Os itens a serem instalados, por lote, estão localizados nas tabelas abaixo destacadas:

LOTE 1 HUSE

DESCRIÇÃO	Quant.
CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Fibra óptica Ind/Out 1 cabo 4FO-SM	1
Roseta óptica ponto de terminação	1
Extensão duplex SM LC 2,5 metros	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos ópticos e UTP, fusões ópticas, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

LOTE 2 ITABAIANA

DESCRIÇÃO	Quant.
CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

LOTE 3 SIMÃO DIAS

DESCRIÇÃO	Quant.
CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE 4 PROPRIÁ

DESCRIÇÃO CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	Quant.
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

LOTE 5 NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DESCRIÇÃO CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	Quant.
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

LOTE 6 TOBIAS BARRETO

DESCRIÇÃO CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	Quant.
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

LOTE 7 NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DESCRIÇÃO CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	Quant.
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

LOTE 8 HUSE PEDIATRIA

DESCRIÇÃO CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	Quant.
Cabo de rede U/UTP CAT.5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE 9 CONTAINER N°9

DESCRIÇÃO CABEAMENTO ÓPTICO E UTP	Quant.
Cabo de rede U/UTP CAT 5e	1
Conector Fêmea RJ-45 CAT5e	1
Conector Macho RJ-45 CAT5e	1
Serviço de instalação de cabeamento estruturado, incluindo: lançamento de cabos UTP, montagem dos pontos de lógica, identificação com etiquetas térmicas e testes.	1

5.4. Os serviços serão executados na Unidades de Saúde da CONTRATADA, nos endereços abaixo mencionados:

LOTE	UNIDADE/ENDEREÇO
01	HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE- Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho
02	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA - Hospital Regional Dr. Garcia Moreno Av. 13 de junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201 – Itabaiana/SE
03	UPA DE SIMÃO DIAS - Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N - Centro, Simão Dias - SE, 49480-000
04	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ - Hospital Regional São Vicente de Paula. Rua Elmiro Costa, s/n - Propriá/SE.
05	HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Hospital Regional Governador João Alves Filho. Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Nossa Senhora da Glória/SE.
06	UPA DE TOBIAS BARRETO - Associação De Caridade São Vicente De Paula Praça Francisco Menezes, s/n - Tobias Barreto/SE.
07	HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Hospital Regional José Franco Sobrinho. Praça Principal do Complexo Marcos Freire - Nossa Senhora do Socorro/SE.
08	HUSE PEDIATRIA
09	HUSE GERAL

5.5. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução, a fim de dar qualidade aos serviços bem como reservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.6. É responsabilidade da CONTRATADA manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.7. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a CONTRATADA assumirá a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

5.8. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SES.

5.10. O prazo de garantia dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da conclusão dos serviços instalados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.126.0040	1505 – Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.00	0102001000	R\$ 32.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

7.1.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.1.4. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

7.1.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.

7.1.8. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

7.1.9. A CONTRATADA deverá atender as convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que está necessite, cabendo a esta estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A CONTRATANTE deverá ter uma infraestrutura mínima tanto física quanto lógica satisfatória para ter acesso as unidades onde serão instalados os contêineres.

7.2.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

7.2.3. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE são:

7.2.3.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos serviços, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

7.2.3.2. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2.3.3. Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

7.2.3.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADAS ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.2.3.5. Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - Nos termos da Dispensa Emergencial nº. 297/2020 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 172/2020 – COMPRASNET.GOV – SES;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado **o servidor Douglas Affonso Madureira Santos, CPF nº 293.438.868-96 e seu suplente o servidor José Henrique Vieira Melo, CPF nº 015.685.215-29**, ambos devidamente credenciados, os quais irão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

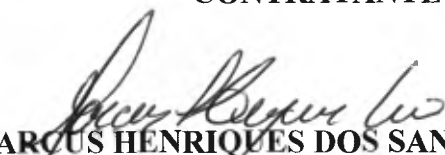
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de MAIO de 2020.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Mércia Simone Feitoza de Souza
CONTRATANTE


MARCUS HENRIQUES DOS SANTOS LIMA ME
Representada por Marcus Henrique dos Santos Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF